LEI Nº 991, DE 26 DE MARÇO DE 1971.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRE**: Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a mandar executar os serviços de calçadas em toda a sede do Município

Art. 2º - As despesas decorrentes do art. 1º, serão lançadas na conta de cada proprietário dos prédios onde for executado o serviço.

Art. 3º - Para cálculo do "quantum" a ser lançado, a Prefeitura aplicara uma percentagem de 85% (oitenta e cinco por cento), sobre a soma dos materiais empregados, mão de obra e transporte de material, a titulo de encargos e administração

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Alegre, 26 de março de 1971.

PAULO BARROS
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.